



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

REPRESENTAÇÃO \_\_\_\_/2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente

**ELVANDRO CHEROSO,**

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso III do art. 191 c/c art. 195 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **REPRESENTAÇÃO**, em caráter de urgência, ao **Promotor de Justiça Raphael Soares Moreira Cesar Borba, titular da 7ª Promotoria de Justiça**, com o objetivo de que remeta a esta Casa Legislativa cópia integral da Notícia de Fato nº 02.16.0145.0118806/2024-64, instaurada no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O pedido se justifica diante da **necessidade de fiscalização legislativa** das providências administrativas tomadas no Município de Muriaé, especialmente no que se refere à **readequação das competências entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, envolvendo atividades do Centro de Controle de Zoonoses, conforme explicitado no **Requerimento nº 50/2025**, já devidamente respondido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, no intuito de obter acesso direto à mencionada Notícia de Fato, o Vereador signatário formulou pedido de vista, na condição de agente fiscalizador do Município. Contudo, **o pedido foi indeferido pela Promotoria de Justiça**, sob o fundamento de ausência de legitimidade e interesse jurídico, uma vez que o parlamentar não figura como parte ou interessado direto no procedimento.

Destaca-se, contudo, que a **Notícia de Fato já se encontra arquivada**, não havendo qualquer justificativa razoável para obstar o acesso por parte do Poder Legislativo, mormente considerando que não tramitava em sigilo.

Nos termos do art. 18, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, é direito do vereador:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

**“solicitar informações, por intermédio da Mesa, às autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público”.**

Assim, o indeferimento em questão, caso mantido, representará **grave comprometimento ao princípio constitucional da transparência e à função fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo municipal**, como previsto no art. 31 da Constituição Federal, bem como **viola os princípios da publicidade e do acesso à informação**, conforme estabelecido na **Lei nº 12.527/2011**.

Releva notar ainda que, por força dessa legislação, **qualquer cidadão tem o direito de obter acesso a documentos públicos**, salvo nos casos de sigilo legalmente justificado, o que não se aplica ao presente caso.

Diante do exposto, requer o Vereador que a presente Representação seja **acolhida por esta Mesa Diretora** e, com o devido encaminhamento, **seja remetido ofício ao Promotor de Justiça Raphael Soares Moreira Cesar Borba**, solicitando a remessa, à Câmara Municipal de Muriaé, de **cópia integral da Notícia de Fato nº 02.16.0145.0118806/2024-64**.

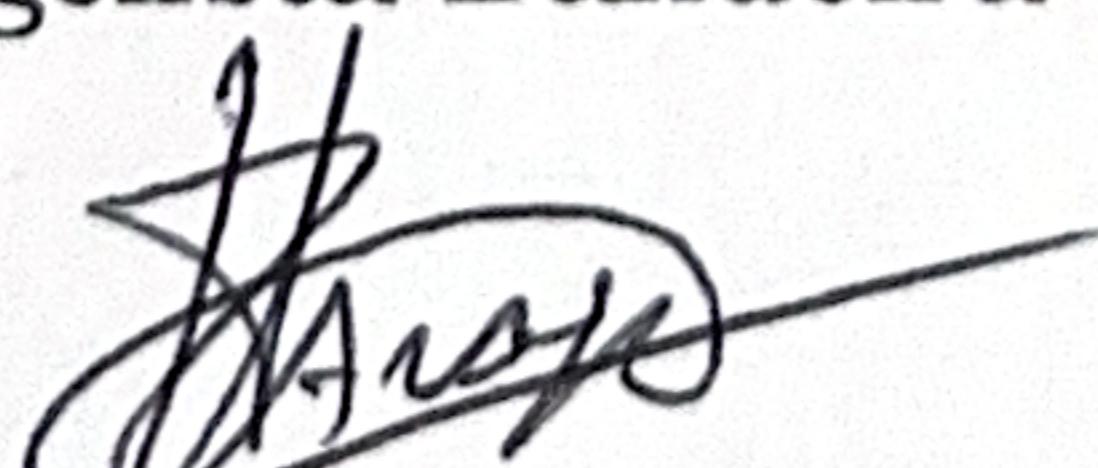
Deverá, para fins de fundamentação e clareza, acompanhar esta Representação:

- Cópia do **Requerimento nº 50/2025**;
- Cópia da **resposta oficial da Secretaria Municipal de Saúde**;
- Cópia do **indeferimento do pedido de vista formulado pelo vereador**.

Certo de poder contar com o vosso atendimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Muriaé.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 09 de junho de 2025.

  
**KERLIM PROTETOR**  
**Vereador – Solidariedade**



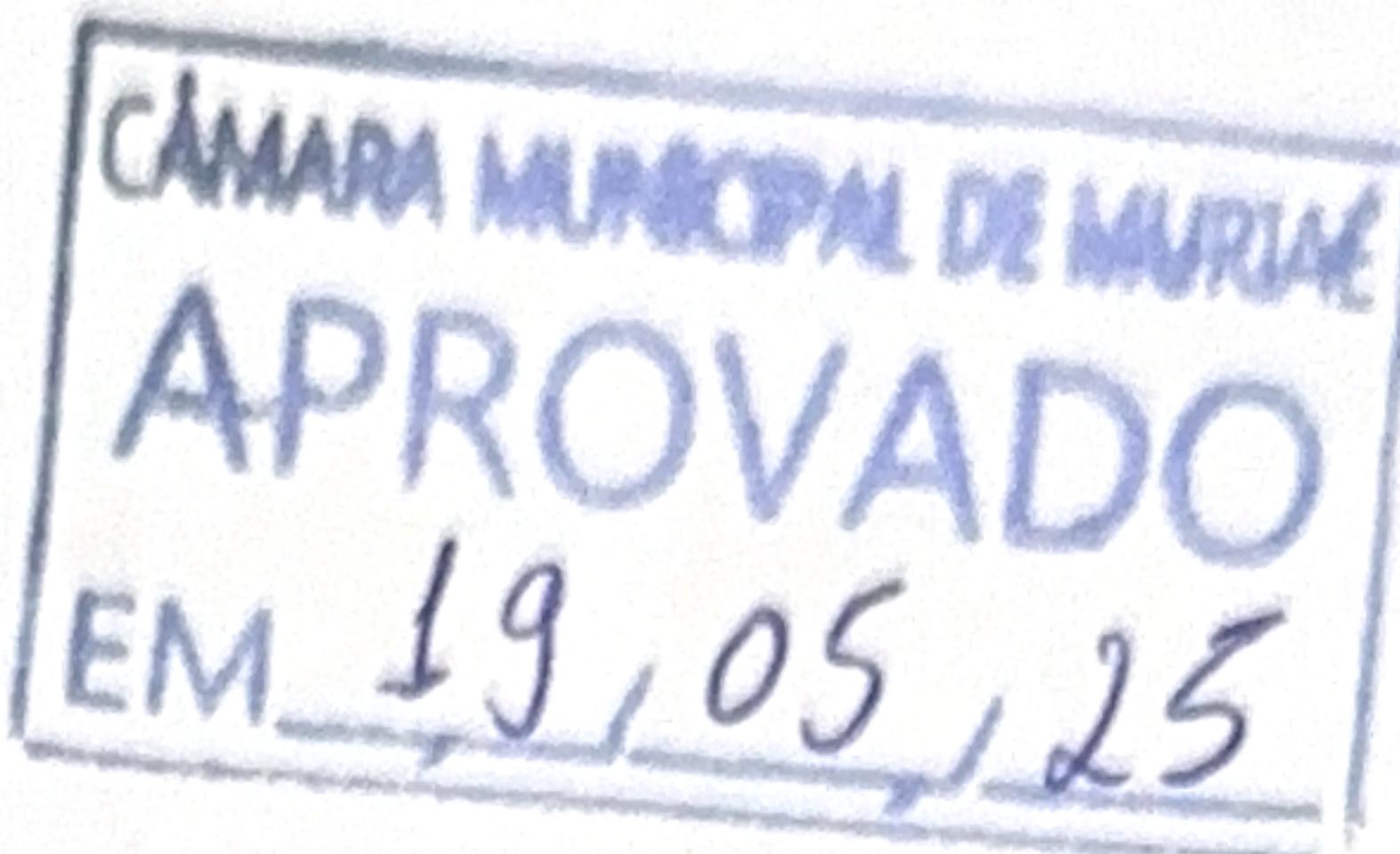
# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° 50 / 2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente  
Evandro Maciel da Silva- Cheroso

Excelentíssimo Presidente,



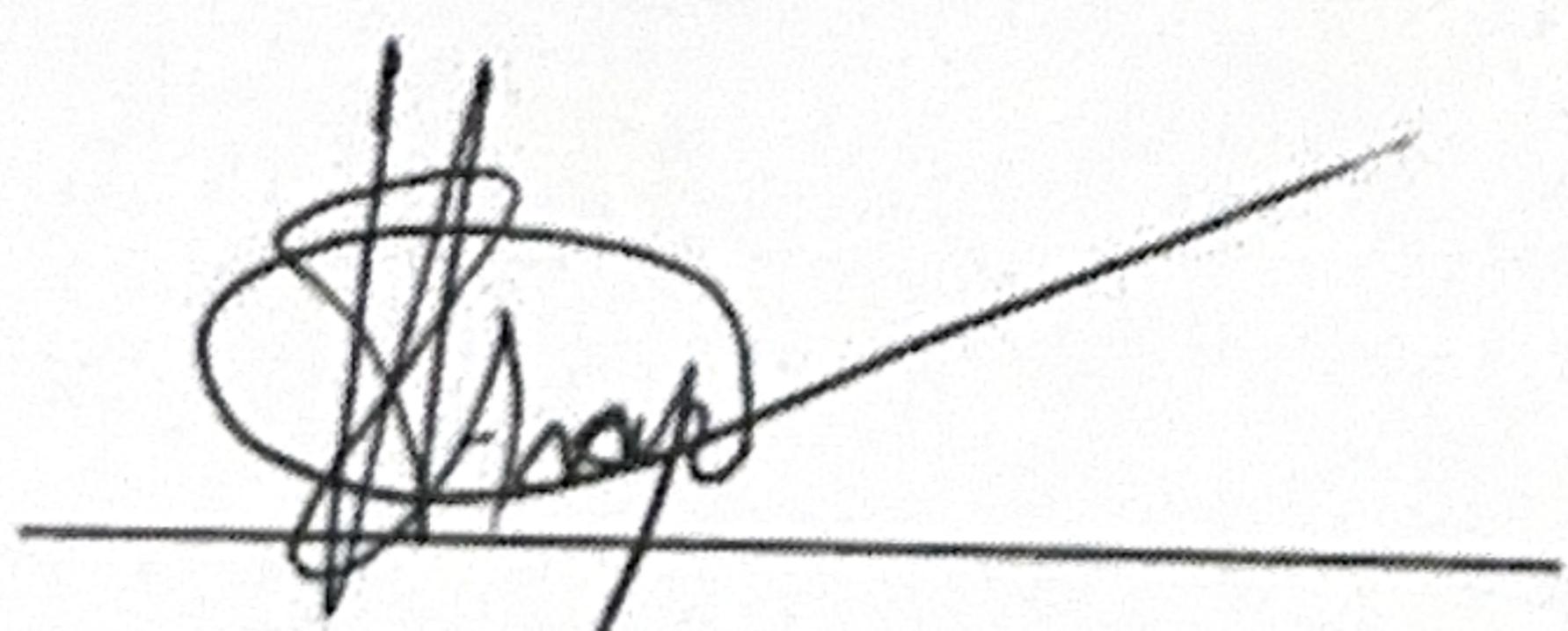
O vereador eleito, com fundamento no inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, que seja encaminhada o presente **REQUERIMENTO A SECRETÁRIA DE SAÚDE, considerando a competência legislativa**, para que seja informado a essa Casa:

- Que seja enviado qual foi o termo de notificação, qual a secretaria de saúde recebeu para readequação da competência das atividades realizadas no Centro de Controle de Zoonoses, qual nos foi informado estar passando por procedimento administrativo junto á Secretaria Estadual;
- Fornecimento detalhado das fases deste procedimento, bem como todos documentos pertinentes ao feito, até a presente data.

O presente requerimento se justifica, na busca dos esclarecimentos necessários, para o processo de legislatura do Município de Muriaé-MG.

Devendo este requerimento ser respondido dentro do prazo legal, sob pena das consequências normativas previstas no artigo 96, inciso XI da Lei Orgânica e dos artigos 200, inciso XVII e 248 e ss' do Regimento Interno da Câmara.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 13 de maio de 2025.



KERLIM PROTETOR

Vereador –Solidariedade



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Público do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca de Muriaé

Protocolo

Documento nº 6855

Data: 02/06/25 Hora:

Secretaria das Promotorias  
Muriaé, 28 de Maio de 2025.

OFÍCIO N° 251/2025 SMS/ADJ/PMM

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Muriaé

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao requerimento nº 50/2025 da Câmara Municipal de Muriaé

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 50/2025 da Câmara Municipal de Muriaé, referente a readequação de competência do Centro de Controle de Zoonoses, presto os esclarecimentos que seguem.

Inicialmente, importante destacar que a Lei Estadual nº 23.304/2019 determina que cabe a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SEMAD) a competência de formular, coordenar, executar, implementar, supervisionar e fiscalizar as políticas públicas relativas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais silvestres, exóticos e domésticos, conforme previsto nos incisos XI e XII do artigo 42 da lei supracitada.

Nesse sentido, as secretarias competentes já estavam articulando para as alterações legislativas referentes as competências do controle de zoonoses e saúde animal, visando a adequação da legislação municipal em conformidade com as legislações estaduais e federais vigentes.

Concomitantemente, a Coordenação de Vigilância em Saúde da Gerência Regional de Saúde de Ubá/MG denunciou na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste diversos municípios que em tese estariam utilizando recursos do SUS para saúde animal, o que não seria de competência da Secretaria Municipal de Saúde. Isso culminou na instauração da Notícia de Fato nº 02.16.0145.0118806/2024-64 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CRDS Sudeste.

Sendo assim, no mês de Dezembro/2024 foi encaminhado para a Câmara Municipal o PL nº 311/2024, com objetivo de reorganizar as competências administrativas dos órgãos que integram o Poder Executivo e que exercem políticas relativas à proteção e promoção da saúde e bem-estar de animais.

O referido Projeto de Lei foi devidamente aprovado, sancionado e publicado através da Lei Municipal nº 7.163/2024, visto que a competência para a realização das ações constantes na lei supracitada, em animais sadios, é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por se tratar de política pública de caráter ambiental, uma vez que os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem constante ou sazonalmente no Município, constituem a fauna local, conforme determina o Art. 188, IV, da Lei Orgânica do



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Muriaé e Art. 20-A, da Lei n.º 7.158, de 03 de dezembro de 2024.  
Vejamos:

SEÇÃO IV Do Meio Ambiente Art. 188 – Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional: IV – proteger a fauna e a flora, vedada as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade, fiscalização à extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Art. 20-A. À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade compete, dentre outras atribuições regimentais: XXIII - a implementação e fiscalização de políticas relativas à proteção e promoção da saúde e bem-estar animal.

Ou seja, vale ressaltar que não se trata de modificações nas ações de promoção da saúde animal, mas sim, de remanejamento dos dispositivos da Lei n.º 2.183, de 30 de dezembro de 1997 para a Lei nº 4.411, de 13 de dezembro de 2012, sendo definido que o Centro de Controle de Zoonoses será responsável pelos animais com estado precário de saúde e/ou que ofereçam risco para outrem por sua agressividade e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade pelas políticas relativas à proteção e promoção da saúde e bem-estar animal.

Por fim, no que se refere à solicitação dos documentos referentes a Notícia de Fato nº 02.16.0145.0118806/2024-64 e detalhamentos da fase deste procedimento, devem ser requeridas junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste.

Sendo tudo para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiza Agostini de Andrade  
Secretária Municipal de Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor  
Kerlim Zapotek  
Vereador - Câmara Municipal  
Muriaé - MG

Promotoria Online

promotoria.mping.mp.br/vistas/listar

## PROMOTORIA ONLINE 2.1.3

Procedimentos Peticionar Pedir vista Outros Serviços

### Meus pedidos de vista

Histórico de pedidos de vista do usuário

NÚMERO	PROMOTORIA	FUNDAMENTAÇÃO	DATA	SITUAÇÃO
02.16.0145.0118806/2024-64	MURIAE - 07 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Na condição de vereador eleito, busco acompanhar afim de fiscalizar os trâmites do procedimento em curso, para readequações das secretariais municipais.	29/05/2025	INDEFERIDO

Seu pedido foi indeferido, portanto você não terá acesso aos documentos no momento. [Razões do indeferimento](#)

Vista Requerida Em análise Concluído

26°C  
Ensolarado

02.16.0145.0118806/2024-64 MURIAE - 04<sup>a</sup>  
PROMOTORIA DE

Solicito acesso, na condição de fiscalizar os andamentos, conforme

04/06/2025

POR PTB2

13:17  
04/06/2025

A  
V  
A  
L  
I  
A  
C  
A  
O

Seguro viagem, faça uma cotação X Promotoria Online X

promotoria.mping.mp.br/vistas/listar

PROMOTORIA ONLINE 2.1.3

Procedimentos Peticionar Pedir vista Outros Serviços

Meus pedidos de vista

Histórico de pedidos de vista do usuário

Pesquisar...

NÚMERO	PROMOTORIA
02.16.0145.0118806/2024-64	MURIAE - 04 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Seu pedido foi indeferido

Razões do indeferimento

Considerando que o vereador, Kerlim Zapotek Lima Machado de Araújo, solicitou vista e acesso integral dos autos do presente procedimento extrajudicial; Considerando que o vereador não figura como parte ou interessado direto no presente procedimento, inexistindo, portanto, interesse jurídico que justifique o acesso aos autos; Considerando a ausência de legitimidade do solicitante para solicitar vista de procedimento alheio à sua representação extrajudicial regularmente comprovada; Considerando ainda que o procedimento se encontra arquivado, não havendo diligências pendentes ou atos em curso que demandem acompanhamento externo; Indefiro, portanto, o pedido de vista formulado, por ausência de legitimidade e falta de interesse jurídico.

DATA	SITUAÇÃO
29/05/2025	INDEFERIDO

Vista Requerida Em análise Concluído

Máxima de hoje Quebrar recorde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Solicito acesso, na condição de fiscalizar os andamentos, conforme

11/06/2025 POR PTB2 04/06/2025